



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Of. nº 17/2025-SMAS

Santo Antônio da Platina, 21 de julho de 2025.

Assunto: Suplementação Orçamentária.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 2.090,57.

Suplementar a Fonte de Recurso 874.

Dotação Orçamentária 1094.

Natureza da Despesa – 33.39.03.20

Ação: 2109 - Fundo Municipal de Assistência Social.

O recurso é advindo do repasse Fundo a Fundo do Incentivo de Proteção Social Básica é destinado ao custeio de Benefícios Eventuais e Serviços Socioassistenciais Tipificados de Proteção Social Básica.

O Incentivo de Proteção Social Básica é caracterizado como estratégia de destinação de recursos financeiros a título de cofinanciamento e compreende a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais, bem como a potencialização dos serviços da Proteção Social Básica ofertados pelos Centros de Referência de Assistência Social CRAS e em suas Unidades Vinculadas (quando na oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos em unidade referenciada), visando qualificar a oferta de serviços socioassistenciais destinados à população em situação de vulnerabilidade social.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

Terezinha Reinutti
Secretário Municipal de Assistência Social
DECRETO 006/2025

Ao Ilustríssimo Senhor

ELTON ELIAS PINTO

Diretor Municipal de Orçamento e Programação.

Nesta



DELIBERAÇÃO Nº 050/2023 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 01 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO Resolução CNAS nº 145 de 15/10/04, que aprovou a Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93, integram organicamente as garantias do SUAS e que sua prestação deve atender ao princípio da integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 130 de 15/07/05, que aprovou a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica e instituiu o Sistema Único de Assistência Social, criado através da Lei Federal 12.435/11;

CONSIDERANDO o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS instituído pela Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11/11/09, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO as Orientações técnicas sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, Volumes 1 e 2 (2012);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 12/12/12, que aprovou a nova Norma Operacional Básica do SUAS;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 045/2013 – CEAS/PR, que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO as Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS/ 2018 – MDS – Ministério do Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO os Cadernos de Orientações técnicas sobre SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 2016 e de 2021 (0 a 6 anos) do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 009/2023 da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR que pactua o Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais;

DELIBERA **Capítulo I – do Objeto**

Art. 1º Aprovar o repasse Fundo a Fundo do Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais no valor de R\$ 8.249.000,00 (oito milhões e duzentos e quarenta e nove mil reais), para os municípios elencados no Anexo I da presente Deliberação.

Art. 2º O repasse Fundo a Fundo do Incentivo de Proteção Social Básica é destinado ao custeio de Benefícios Eventuais e Serviços Socioassistenciais Tipificados de Proteção Social Básica.

Parágrafo Único O Incentivo de Proteção Social Básica é caracterizado como estratégia de destinação de recursos financeiros a título de cofinanciamento e compreende a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais, bem como a potencialização dos serviços da Proteção Social Básica ofertados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e em suas Unidades Vinculadas (quando na oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos em unidade referenciada), visando qualificar a oferta de serviços socioassistenciais destinados à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º No que diz respeito aos Benefícios Eventuais, os municípios devem adotar estratégias proativas e preventivas, primando pela oferta de benefícios em estreita articulação/integração com serviços, possibilitando estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários dos Benefícios Eventuais, de acordo com as legislações locais vigentes.

Parágrafo Único É fundamental que o município identifique suas demandas e tenha conhecimento da sua realidade, tendo um olhar atento para o território e suas populações para que as ofertas sejam adequadas às reais necessidades do público usuário.

Capítulo II **Dos Municípios Contemplados**

Art. 4º O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF 2023.

Art. 5º Foram elencados como elegíveis os municípios que não são contemplados com o PPAS I.

Art 6º A relação de municípios aptos e o valor repassado por município será com base na quantidade de CRAS instalados e no IDCRAS - CENSO SUAS 2022, conforme Anexo I, seguindo os seguintes critérios de cálculo para definição do valor total:

- a) O valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) por unidade de CRAS;
- b) Acréscimo de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) por unidade de CRAS para os municípios com o IDCRAS abaixo de 3.

§1º: Os municípios que tem apenas 1 CRAS será repassado o valor mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§2º O limite de valor a ser repassado por município é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art 7º Os municípios deverão cumprir os prazos para o preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação, expresso no art.14 da presente Deliberação.

Capítulo III

Dos Recursos e sua execução

Art. 8º O recurso a ser utilizado para o Incentivo Proteção Social Básica é oriundo de recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social, das fontes 257, 102 e 130/258 (FECON).

Art. 9º Autoriza a destinação dos recursos destinados à implementação dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica para cobrir despesas, seja na forma de custeio ou investimento, desde que sejam direcionados exclusivamente aos serviços devidamente categorizados conforme a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que são os seguintes:

- I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§1º No caso de aplicação em benefícios eventuais, o recurso só poderá ser utilizado na forma de custeio.

§2º Caso a Resolução nº109/2009 - CNAS sofra alterações dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica, automaticamente esta Deliberação passa a seguir os dispositivos alterados.

Art. 10 O município deverá iniciar a execução do recurso em até no máximo 12 meses após o recebimento dos recursos financeiros.

Parágrafo único O recurso deve ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme prevê o §3º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art.11 A execução do recurso deverá ocorrer até 31 de junho de 2025.

Parágrafo Único É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência.

Art. 12 O repasse do recurso será realizado em parcela única aos municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art.13 O município deverá inserir o Incentivo PSB e Benefícios Eventuais no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

Capítulo IV Da Adesão e do Plano de Ação

Art. 14 Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) em até 40 dias após sua abertura pela SEDEF.

§1º O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, com indicação das metas de atendimento, conforme previsto nas normativas nacionais de atendimento;

§2º O município deverá anexar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social publicada em que conste a adesão e a aprovação Plano de Ação;

§3º Após a adesão no SIFF será publicada Resolução da SEDEF com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores repassados por município.

Capítulo V Da oferta dos serviços socioassistenciais e benefício eventual

Art. 15 São atribuições prioritárias dos municípios para adesão ao Incentivo PSB:

I. Garantir a equidade de condições no acesso às informações e ao benefício eventual, sem qualquer tipo de constrangimento ou estigma ao beneficiário;

II. Possuir Regulamentação Municipal para concessão dos benefícios eventuais, respeitadas as normativas federais e estaduais;

III. Acompanhar sistematicamente as famílias incluídas nos serviços socioassistenciais, elaborando Plano de Acompanhamento Familiar¹, na perspectiva do Trabalho Social com as Famílias descrito na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 16 Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, regulamentação municipal dos benefícios eventuais. Caso o município não possua ou que a regulamentação preveja benefícios eventuais de outras políticas, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação, caso contrário deverá ressarcir o recurso ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único O Incentivo PSB será utilizado nas modalidades de benefícios eventuais regulamentadas no âmbito municipal no âmbito da Política de Assistência Social, desde que atendam os objetivos de tal oferta.

¹ Esta ação consiste em um conjunto de intervenções, desenvolvidas de forma continuada, a partir do estabelecimento de compromissos entre a família e os profissionais. O Plano de Acompanhamento Familiar estabelece os objetivos a serem alcançados, a realização de mediações periódicas, a inserção em ações diversas do PAIF, a fim de superar gradativamente as vulnerabilidades vivenciadas, alcançar aquisições e acesso a direitos a partir da realidade e necessidade das famílias. Objetiva-se ainda, contribuir para ampliar espaços de participação e diálogo com instituições e para o alcance de maiores graus de autonomia, possibilitando a construção de novos projetos de vida.

Capítulo VI

Das Vedações do uso de recurso

Art.17 São vedadas despesas com:

- I. Rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;
- II. Despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;
- III. Obras e reformas;
- IV. Melhorias e adaptações;
- V. Ações e benefícios que não sejam de atribuição da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Capítulo VII

Da Prestação de Contas

Art. 18 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, seguindo o disposto nas regulamentações do Estado, com as seguintes exigências:

§1º Preenchimento, no SIFF, do Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo CMAS, anexando cópia da resolução publicada;

§2º Inclusão dos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

§3º A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

§4º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;

§5º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Art. 19 Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 11 e seu parágrafo único, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência – FEAS.

Parágrafo único A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Art. 20 Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da SEDEF, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS).

Parágrafo único Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 21 A falta de apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira resultará na suspensão dos futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, os quais só serão retomados após a entrega do referido relatório, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo VII **Das Disposições Finais**

Art. 22 Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano de Ação no CMAS, por meio da publicação de resolução, no primeiro trimestre de cada ano.

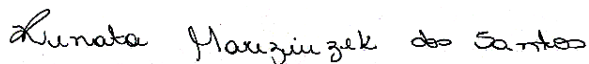
Parágrafo único A alteração deve respeitar a finalidade e os objetivos propostos nesta Deliberação.

Art. 23 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Estadual nº17544/2013 e no Decreto Estadual nº 8543/2013.

Art. 24 Essa deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE



Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR



Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice-Presidente do CEAS/PR

ANEXO I

NR/IARA	MUNICÍPIO	Número de CRAS instalado	Média Municipal do IDCRAS 2022	Valor referente aos CRAS instalados	Valor adicional (IDCRAS < 3)	Valor total
Curitiba	Almirante Tamandaré	4	2.3	R\$ 108.000,00	R\$ 92.000,00	R\$ 200.000,00
Umuarama	Altônia	1	1.7	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Cornélio Procopio	Andirá	1	3.7	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Apucarana	Apucarana	4	2.7	R\$ 108.000,00	R\$ 92.000,00	R\$ 200.000,00
Apucarana	Arapongas	4	3	R\$ 108.000,00		R\$ 108.000,00
Ponta Grossa	Arapoti	2	2.2	R\$ 54.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 100.000,00
Curitiba	Araucária	8	3.8	R\$ 216.000,00		R\$ 216.000,00
Toledo	Assis Chateaubriand	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Maringá	Astorga	2	2.5	R\$ 54.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 100.000,00
Cornélio Procopio	Bandeirantes	1	3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Jacarezinho	Cambará	1	2.3	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Londrina	Cambé	6	2.8	R\$ 162.000,00	R\$ 138.000,00	R\$ 300.000,00
Curitiba	Campina Grande do Sul	1	2.7	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Curitiba	Campo Largo	4	3	R\$ 108.000,00		R\$ 108.000,00
Curitiba	Campo Magro	1	4.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Campo Mourão	Campo Mourão	3	5	R\$ 81.000,00		R\$ 81.000,00
Cascavel	Cascavel	9	4.1	R\$ 243.000,00		R\$ 243.000,00

Ponta Grossa	Castro	6	3.4	R\$ 162.000,00		R\$ 162.000,00
Cianorte	Cianorte	2	2.8	R\$ 54.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 100.000,00
Curitiba	Colombo	6	3.8	R\$ 162.000,00		R\$ 162.000,00
Maringá	Colorado	1	4.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Cornélio Procopio	Cornélio Procopio	1	3.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Pato Branco	Coronel Vivida	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Umuarama	Cruzeiro do Oeste	1	3.7	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Curitiba	Curitiba	39	3.2	R\$ 500.000,00		R\$ 500.000,00
Francisco Beltrão	Dois Vizinhos	3	3.4	R\$ 81.000,00		R\$ 81.000,00
Curitiba	Fazenda Rio Grande	3	3.8	R\$ 81.000,00		R\$ 81.000,00
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	5	2.9	R\$ 135.000,00	R\$ 115.000,00	R\$ 250.000,00
Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	3	3.8	R\$ 81.000,00		R\$ 81.000,00
Campo Mourão	Goioerê	1	3.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Toledo	Guaíra	1	3.7	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Guarapuava	Guarapuava	4	3.9	R\$ 108.000,00		R\$ 108.000,00
Paranaguá	Guaratuba	2	3.3	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Jacarezinho	Ibaiti	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Londrina	Ibiporã	2	3.2	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Irati	Imbituva	1	3.7	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Irati	Irati	4	3	R\$ 108.000,00		R\$ 108.000,00
Curitiba	Itaperuçu	1	3.7	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Ivaiporã	Ivaiporã	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00

Jacarezinho	Jacarezinho	2	2.5	R\$ 54.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 100.000,00
Ponta Grossa	Jaguariaíva	2	3	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Apucarana	Jandaia do Sul	1	3.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Curitiba	Lapa	2	4.3	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	1	4.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Paranavaí	Loanda	1	2.3	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Londrina	Londrina	10	4.4	R\$ 270.000,00		R\$ 270.000,00
Maringá	Mandaguari	1	4.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Curitiba	Mandirituba	1	2.7	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Toledo	Marechal Cândido Rondon	1	3.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Maringá	Marialva	1	3.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Maringá	Maringá	10	3.5	R\$ 270.000,00		R\$ 270.000,00
Paranaguá	Matinhos	2	3.2	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Foz do Iguaçu	Medianeira	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Maringá	Nova Esperança	2	4.3	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Ponta Grossa	Ortigueira	2	2.8	R\$ 54.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 100.000,00
Maringá	Paiçandu	2	4	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Pato Branco	Palmas	2	2.3	R\$ 54.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 100.000,00
Ponta Grossa	Palmeira	1	2.7	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Toledo	Palotina	1	3.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Paranaguá	Paranaguá	6	2.7	R\$ 162.000,00	R\$ 138.000,00	R\$ 300.000,00
Paranavaí	Paranavaí	4	3.8	R\$ 108.000,00		R\$ 108.000,00

Pato Branco	Pato Branco	2	3.3	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Curitiba	Pinhais	4	4.6	R\$ 108.000,00		R\$ 108.000,00
Guarapuava	Pinhão	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Ponta Grossa	Piraí do Sul	1	5	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Curitiba	Piraquara	4	3.8	R\$ 108.000,00		R\$ 108.000,00
Guarapuava	Pitanga	1	4.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Ponta Grossa	Ponta Grossa	10	3.8	R\$ 270.000,00		R\$ 270.000,00
Paranaguá	Pontal do Paraná	2	3.2	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Guarapuava	Prudentópolis	2	3.2	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Laranjeiras do Sul	Quedas do Iguaçu	1	2	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Ponta Grossa	Reserva	1	2	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Curitiba	Rio Branco do Sul	1	2.7	R\$ 40.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 63.000,00
Curitiba	Rio Negro	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Londrina	Rolândia	3	2.6	R\$ 81.000,00	R\$ 69.000,00	R\$ 150.000,00
Foz do Iguaçu	Santa Helena	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Foz do Iguaçu	Santa Terezinha de Itaipu	1	4.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Jacarezinho	Santo Antônio da Platina	1	4	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Curitiba	São José dos Pinhais	10	3.9	R\$ 270.000,00		R\$ 270.000,00
União da Vitória	São Mateus do Sul	1	3.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Foz do Iguaçu	São Miguel do Iguaçu	1	3.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Maringá	Sarandi	2	3.2	R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
Ponta Grossa	Telêmaco Borba	3	4.1	R\$ 81.000,00		R\$ 81.000,00

Toledo	Toledo	6	3.3	R\$ 162.000,00		R\$ 162.000,00
Campo Mourão	Ubiratã	1	4.3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
Umuarama	Umuarama	3	3.1	R\$ 81.000,00		R\$ 81.000,00
União da Vitória	União da Vitória	3	3.5	R\$ 81.000,00		R\$ 81.000,00



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 28333/2025 Cód. Verificador: 148Z9M77

Requerente: 856193 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF/CNPJ: 00.000.027/0032-80
Endereço: AVENIDA JOSÉ DE PALMA RENNÓ Nº 393 **CEP:**86.430-000
Cidade: Santo Antônio da Platina **Estado:**PR
Bairro: RESIDENCIAL RENNÓ PARK
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: smas@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Assunto: SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO
Subassunto: SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Data de Abertura: 21/07/2025 11:06
Previsão: 20/08/2025

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		17- OFICIO 17 - SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Fonte 874.pdf
		deliberacao_050-2023_-_incentivo_psb_e_beneficios_eventuais.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Eu, Terezinha Reinutti, Secretária Municipal de Assistência Social, venho por meio deste, solicitar suplementação orçamentária para a Fonte de recurso 874 dotação nº 1094, com seus respectivos valores R\$ 10.715,63, a cobertura será através de superávit financeiro .

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Requerente

TEREZINHA REINUTTI

Funcionário(a)

Recebido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2025 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p468be854744a0>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 63/2025 que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 2.090,57 (dois mil e noventa reais e cinquenta e sete centavos)"*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 2.247, de 11 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como na Lei nº. 1.967, de 02 de dezembro de 2021–Plano Plurianual 2022-2025 e suas alterações, e na Lei nº 2.246, de 11 de dezembro de 2024, Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$ 2.090,57 (dois mil e noventa reais e cinquenta e sete centavos).

Santo Antônio da Platina, 1º de agosto de 2025.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 63, de 01 de agosto de 2025
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

- ☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
- ☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 63/2025, que ""Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 2.090,57 (dois mil e noventa reais e cinquenta e sete centavos)"".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado:

nº. 487

Ação da LDO a ser alterada:

nº. 2.109

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal	
ÓRGÃO	8	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4	
FUNÇÃO	8	
SUBFUNÇÃO	244	
PROGRAMA	487	
PROJETO/ATIVIDADE	2.109	
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita
FONTE DE RECURSO	00874 - Deliberação 050/2023 CEAS/PR	

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
VALOR	2.090,57	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Para dar cobertura ao crédito indicado serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado do exercício anterior da fonte 00874 - Deliberação 050/2023 CEAS/PR, nos termos do inciso I, § 1º e § 2º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Santo Antônio da Platina, 1º de agosto de 2025.

ELTON ELIAS PINTO
Diretor do Departamento Municipal de Orçamento e Programação
CRA-PR nº 03-01749

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2025 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8667902dc8184>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 63/2025

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Ofício nº. 17/2025-SMAS, solicita abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.090,57 (dois mil e noventa reais e cinqüenta e sete centavos), com recursos da Fonte 00874 – Deliberação 050/2023 CEAS/PR.

O recurso é advindo do repasse Fundo a Fundo do Incentivo de Proteção Social Básica é destinado ao custeio de Benefícios Eventuais e Serviços Sócio assistenciais Tipificados de Proteção Social Básica.

O Incentivo de Proteção Social Básica é caracterizado como estratégia de destinação de recursos financeiros a título de cofinanciamento e compreende a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais, bem como a potencialização dos serviços da Proteção Social Básica ofertados pelos Centros de Referência de Assistência Social CRAS e em suas Unidades Vinculadas (quando na oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos em unidade referenciada), visando qualificar a oferta de serviços sócio assistenciais destinados à população em situação de vulnerabilidade social.

Estamos encaminhando anexo ao processo, os demais documentos pertinentes à matéria.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 04 de agosto de 2025.

Of. nº. 060/2025-DMOP

Exmo. Sr.

LUCIANO ALMEIDA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 63/2025**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **63**, de 1º de agosto de 2025, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial para recurso advindo do repasse Fundo a Fundo do Incentivo de Proteção Social Básica, superávit da Fonte 874.

Atenciosamente,

GILSON DE JESUS ESTEVES

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 2.090,57 (dois mil, noventa reais e cinquenta e sete centavos), na forma em que especifica abaixo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 2.090,57 (dois mil, noventa reais e cinquenta e sete centavos), para criação no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secret. Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 08.004	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 08.004.0008.0244.0487.2109	Atividade: Programa de Assistência Comunitária	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00874 - Deliberação 050/2023 - CEAS/PR	R\$ 2.090,57
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 2.090,57		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 2246 de 11 de Dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0487 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2109	Programa de Assistência Comunitária	Assistência Social	Pessoas	1	R\$2.090,57	00874 - Deliberação 050/2023 - CEAS/PR

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo Analítico da Lei Municipal nº 1967 de 02 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	08 - Secret. Municipal de Assistência Social		
Programa:	0487 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Ação:	2109 - Programa de Assistência Comunitária		
Produto:	Assistência Social	Unidade de Medida:	Pessoas
Vínculo:	00874 - Deliberação 050/2023 - CEAS/PR		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2025	1	R\$ 2.090,57

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Platina, 1º de agosto de 2025.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2025 13:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc66ee07086794>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE

Parecer Contábil 44/2025

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 63, de 1º de Agosto de 2025 que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, com base em **Superávit Financeiro** apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2024, no valor de **R\$ 2.090,57** (*Dois Mil, Noventa Reais e Cinquenta e Sete Centavos*), conforme especifica o projeto de Lei em anexo.

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43:

“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

3. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.967 e suas alterações, de 02 de Dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual e o Anexo I da Lei Municipal nº 2.246, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2025, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
4. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue estimativa de impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, 04 de Agosto de 2025.

Wagner Robson da Silva
Contabilista
CRC-PR 073.874/O-2

